



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
18/06/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 295/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
Euripedes Guimarães  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**DECRETO Nº 22 DE 18 DE JUNHODE 2021.**

***“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA e  
dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

§1º - Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira que detenham vasto conhecimento acerca de suas áreas de atuação;

§2º - Para consecução de suas atividades, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente a órgãos da Administração direta ou indireta;

**Art. 2º** - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº9.310/2018, ser responsável por:

I - Receber os requerimentos de instauração de REURB;

II - Classificar e fixar a modalidade da REURB requerida, ou promover o indeferimento fundamentado do pedido, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
18/05/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
Furipeles Guimarães  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

III - Definir motivadamente o núcleo urbano informal e a eventual junção de núcleos informais contíguos que representem maior déficit estrutural imobiliário e maior necessidade das medidas de urbanização pelo REURB;

IV - Determinar a poligonal da área objeto do REURB que permita avaliar as imagens de satélite ou fotografia aérea fornecidas pelos Agentes Promotores, abrangentes dos imóveis a regularizar;

V - Coordenar, executar e lavrar auto de demarcação urbanística, se entender prévio e necessário, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal;

VI - Contribuir documentalmente para o Município aderir ao programa, comprometendo-se a realizar todos os tramites administrativos necessários ao processo de regularização e promover ações de facilitação à implementação do REURB, procedendo buscas necessárias em cadastros próprios ou de terceiros, inclusive serventias de registro imobiliário para determinar o possuidor ou proprietário do imóvel localizado no núcleo urbano, identificar corretamente os titulares de domínio da área inserta no núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente, e os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados para serem notificados e, com base nos princípios da continuidade e especialidade registral (art. 19 da Lei 13.465/17), apresentarem, querendo, impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

VII - Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas e informações cadastrais que recaiam sobre titulares de direitos e imóveis do núcleo ou núcleos urbanos escolhidos, inclusive cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

VIII - Anuir às propostas dos Agentes Promotores, discriminando o instrumento jurídico a ser utilizado e às informações prestadas em relação às características do núcleo urbano informal;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
18/09/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
Eripedes Guimarães  
Secretaria de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

IX - Declarar a área regularizável e de interesse social (art. 13 da Lei 13.465/17)

X - Selecionar famílias e domicílios que receberão a melhoria habitacional, se o caso;

XI - Analisar e aprovar projetos e demais peças técnicas produzidas pelos Agentes Promotores, ou reprová-los fundamentadamente, antes de expedida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

XII - Firmar com os Agentes Promotores o compromisso de execução dos projetos de obras e serviços necessários à implantação ou complementação da infraestrutura essencial com respectivos cronogramas de execução e aportar contrapartida financeira ou de serviços, quando o caso ou a legislação exigirem;

XIII - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

XIV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)

XV - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária-CRF, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18), apresentando-a ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

XVI - Emitir conclusão formal do procedimento e entregar ao titular beneficiado, sem qualquer custo adicional, a certidão narrativa da matrícula imobiliária de cada imóvel regularizado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PUBLICADO**  
18/06/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação

**Furipedes Guimarães**  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**Art. 3º** - A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público, podendo ser remunerada.

**Art. 4º** A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 18 de junho de 2021.

ELIAS  
GUIMARAES  
SANTIAGO:295  
16064272

Assinado de  
forma digital por  
ELIAS GUIMARAES  
SANTIAGO:29516  
064272

**ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**